



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

PROJETO DE LEI Nº 144/2025

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, O DIA MUNICIPAL E A
SEMANA MUNICIPAL DE CELEBRAÇÃO,
VIVÊNCIAS E PRÁTICAS DA
SALVAGUARDA DO CARIMBÓ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Parauapebas o Dia Municipal do Carimbó, a ser comemorado anualmente no dia 11 de setembro, em homenagem a manifestação e movimento de carimbozeiros e carimbozeiras do município, seus maiores divulgadores.

Art. 2º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Parauapebas a Semana Municipal de Celebração, Vivências e Práticas da Salvaguarda do Carimbó a ser comemorada anualmente na semana anterior ou entorno o dia 11 de setembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO E DAS AÇÕES DE VALORIZAÇÃO

Art. 3º O Município de Parauapebas reconhece a manifestação do carimbó como um dos símbolos da Cultura Parauapebense e institui ações em consonância com o plano de salvaguarda do carimbó.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Art. 4º Durante o Dia e a Semana Municipal do Carimbó, o movimento de carimbozeiros e carimbozeiras juntamente com as secretarias municipais de educação, cultura, turismo serão responsáveis pela organização de uma vasta programação incluindo divulgação nos meios de comunicação, escolas, entidades, órgãos e espaços públicos com a realização de eventos diversos como: rodas de carimbó, apresentações, palestras, oficinas, exposições, workshops e outros.

Art. 5º O Dia Municipal do Carimbó será um dia para reunir, confraternizar, divulgar e homenagear mestres, grupos, carimbozeiros e carimbozeiras que fizeram e fazem a história do Carimbó em Parauapebas.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO

Art. 6º Os recursos para execução dos eventos relativos as datas em tela correrão por conta de recursos próprios do orçamento municipal, podendo ainda, a prefeitura municipal celebrar parcerias com empresas e organizações provadas e outras.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 07 de agosto de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no calendário oficial de eventos do Município de Parauapebas o Dia Municipal do Carimbó, a ser celebrado anualmente em 11 de setembro, bem como a Semana Municipal de Celebração, Vivências e Práticas da Salvaguarda do Carimbó, em torno desta data, com o objetivo de reconhecer, valorizar e fomentar esta importante manifestação cultural popular.

O Carimbó foi oficialmente reconhecido, em 11 de setembro de 2014, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, sendo inscrito no Livro de Registro das Formas de Expressão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Desde então, comunidades carimbozeiras de todo o país celebram anualmente esta conquista com programações político-culturais, oficinas, apresentações e atividades formativas, afirmando o valor identitário desta manifestação que sintetiza a diversidade e a resistência da cultura amazônica.

Em Parauapebas, o Carimbó ocupa um lugar de destaque na vida comunitária, sendo parte integrante das relações de sociabilidade, do cotidiano e das celebrações populares. Mestres, mestras, grupos e coletivos atuam ativamente na difusão dessa tradição por meio de apresentações públicas, rodas, oficinas em escolas e ações nos territórios culturais da cidade. O movimento carimbozeiro local tem sido responsável por manter viva a herança ancestral desta manifestação, que combina elementos das culturas ameríndia, africana e ibérica, em sua dança, instrumentos, poesia e formas de organização social.

O município participou, inclusive, da comemoração do registro nacional do Carimbó como patrimônio imaterial, com a presença de delegações locais em eventos realizados na capital do Estado. Desde então, o Movimento de Carimbó da Região Sudeste do Pará vem se fortalecendo, com representantes de Parauapebas, Canaã dos Carajás e Marabá atuando no Comitê Nacional de Salvaguarda do Carimbó junto ao IPHAN. Destacam-se como representantes locais:

- Clodoaldo Souza (Ponto de Cultura Raízes Parauara – Parauapebas);
- Solange Loureiro Carajás (Coletivo da Campanha do Carimbó – Parauapebas);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

- Francisco Robson Filgueira (Grupo Flores do Carimbó – Canaã);
- Talita Monteiro (Grupo Mayrabá – Marabá).

A presente proposição busca consolidar institucionalmente este marco histórico e fortalecer a política pública de cultura no município. Reconhecer o Carimbó como símbolo cultural paraupebense e garantir espaço permanente de celebração e vivência é uma forma de valorizar os sujeitos que produzem, transmitem e preservam esse saber tradicional, além de promover a diversidade cultural como fundamento da cidadania.

A proposta está em conformidade com o disposto no art. 30, inciso IX, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para promover e proteger o patrimônio histórico-cultural local, e encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Parauapebas, bem como nas diretrizes da política cultural brasileira.

Por fim, esta Lei não gera impacto orçamentário imediato, podendo sua execução ser viabilizada por meio de recursos próprios consignados no orçamento municipal, além de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta iniciativa legislativa, como forma de reafirmar o compromisso com a cultura local e com as expressões que compõem a alma do povo paraupebense.

Parauapebas, 7 de agosto de 2025.

ALEX P. OHANA
VEREADOR - PDT